



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 165/2022

Data: 24 de maio de 2022.

Súmula: Altera o Anexo X da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, para promover a equiparação dos vencimentos dos servidores da saúde em razão da unificação do regime e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o anexo X da Lei nº 1.899/94 para garantir o mesmo nível e a equidade no vencimento dos cargos de Assistente Social, Dentista Bebê Clínica, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Nutricionista, Psicólogo e Fisioterapeuta, passando os referidos cargos a terem seu padrão de vencimento exclusivamente conforme o quadro seguinte:

NÍVEL DO CARGO	CARGO	PISO SALARIAL R\$	LINHA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL									
			PADRÕES DE VENCIMENTOS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
22	Assistente Social	2.543,38	2.619,68	2.698,27	2.779,22	2.862,60	2.948,47	3.036,93	3.128,04	3.221,88	3.318,53	3.418,09
22	Dentista Bebê Clínica	2.551,86	2.628,42	2.707,27	2.788,49	2.872,14	2.958,31	3.047,05	3.138,47	3.232,62	3.329,60	3.429,49
25	Enfermeiro	3.376,98	3.478,29	3.582,64	3.690,12	3.800,82	3.914,85	4.032,29	4.153,26	4.277,86	4.406,19	4.538,38
24	Farmacêutico	2.891,02	2.977,75	3.067,08	3.159,10	3.253,87	3.351,48	3.452,03	3.555,59	3.662,26	3.772,13	3.885,29
30	Médico	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08
30	Médico Clínico Geral	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08
30	Médico Cirurgião Geral	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08
32	Médico Ginecologista	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08
30	Médico Oftalmologista	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08
30	Médico Ortopedista	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08
24	Nutricionista	2.207,87	2.274,11	2.342,33	2.412,60	2.484,98	2.559,53	2.636,31	2.715,40	2.796,86	2.880,77	2.967,19
22	Psicólogo	2.102,74	2.165,82	2.230,80	2.297,72	2.366,65	2.437,65	2.510,78	2.586,10	2.663,69	2.743,60	2.825,91
22	Fisioterapeuta	2.880,15	2.966,55	3.055,54	3.147,20	3.241,61	3.339,22	3.439,39	3.542,52	3.648,79	3.758,25	3.871,32

Art. 2º - Para fins de adequação ao orçamento público, o enquadramento dos cargos de Médico, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista e Médico Ortopedista se dará de maneira sucessiva, devendo ser efetivamente implementada a totalidade de 100% até o mês de maio de 2024.

§1º - Os vencimentos atuais serão acrescidos mediante apuração do valor da equiparação mediante parcela fixa mínima a R\$ 2.045,67 para o cargo de Médico e R\$ 1.858,57 para os cargos de Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ginecologista, Médico Oftalmologista e Médico Ortopedista, a serem implementadas da seguinte forma:

I - primeira parcela no mês de referência de maio de 2022;

II - segunda parcela no mês de referência de maio de 2023;

III - terceira parcela no mês de referência de maio de 2024.

§2º - É garantido aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo o direito à revisão geral, sendo corrigidas as parcelas da equiparação na mesma proporção conferida aos demais servidores municipais.

§3º - Havendo disponibilidade financeira, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a antecipar a equiparação, mediante Decreto até o limite da tabela constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os servidores beneficiários do enquadramento serão identificados na respectiva classe, nível e padrão mediante Decreto a ser expedido em até cinco dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 24 de maio de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal